



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS           |           |                    |       |
|-----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . .  | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . . . | 140\$     | » . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . . . | 120\$     | » . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . . . | 120\$     | » . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 21 355:

Estabelece as disposições a observar nos concursos para chefes de secção de expediente dos serviços provinciais de obras públicas e transportes do ultramar.

#### Portaria n.º 21 356:

Cria o posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado na fronteira do Zumbo, distrito de Tete, na província ultramarina de Moçambique.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto n.º 46 403:

Permite que o conselho escolar, quando em concurso para professor extraordinário de qualquer escola universitária houver um só candidato e este for professor agregado do grupo, proponha o provimento com dispensa de prestação de provas.

#### Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

meio de avisos publicados no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas.

2.º Nos avisos de concursos indicar-se-ão os documentos que devem instruir os requerimentos e o prazo para a entrega dos mesmos.

3.º A documentação será reunida na 1.ª Repartição da Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Ultramar, por onde correrá todo o expediente relativo aos concursos.

4.º Depois de expirado o prazo do concurso, o júri referido no n.º 7.º da presente portaria apreciará os requerimentos dos candidatos e os documentos e informações que os instruírem, elaborando a seguir a lista provisória dos concorrentes admitidos, a qual será submetida para aprovação ao Ministro do Ultramar e, por sua ordem, publicada no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas.

5.º Os interessados podem, no prazo de vinte dias, contados após a publicação da lista provisória, apresentar as suas reclamações e suprir deficiências de instrução reconhecidas pelo júri, devendo em cada caso o assunto ser objecto de resolução ministerial. Obtida esta, será elaborada a lista definitiva e de classificação, procedendo-se à sua publicação no *Diário do Governo* e no *Boletim Oficial* das províncias ultramarinas.

6.º Aos concursos serão admitidos os primeiros-oficiais com, pelo menos, três anos de serviço nessa classe, constituindo factores de valorização as habilitações literárias, a antiguidade, os louvores, cargos anteriormente exercidos e tudo o que revele aptidão para o exercício do cargo.

7.º O júri do concurso a que se refere a presente portaria será constituído por funcionários da Direcção-Geral de Administração Política e Civil e da Direcção-Geral de Obras Públicas, de categoria superior a chefe de secção, a designar por despacho ministerial, sendo três o número total dos seus membros.

8.º O júri só poderá funcionar quando estiver reunida a maioria dos seus vogais, sendo designados pelo Ministro do Ultramar dois vogais suplentes para suprir os impedimentos dos vogais efectivos.

§ único. Se o impedimento for do presidente, será este substituído pelo vogal mais categorizado e, de entre os de igual categoria, pelo mais antigo.

9.º Das sessões do júri serão lavradas actas, servindo de secretário o vogal de menor categoria e, em igualdade de circunstâncias, o mais moderno.

Ministério do Ultramar, 25 de Junho de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Portaria n.º 21 355

Considerando que o Decreto n.º 45 575, de 26 de Fevereiro de 1964, modificou a orgânica e os quadros dos serviços provinciais de obras públicas e transportes do ultramar;

Atendendo a que o artigo 85.º do referido decreto determina que os lugares de chefe de secção de expediente serão providos por concurso entre primeiros-oficiais dos quadros dos serviços provinciais de obras públicas e transportes:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que nos concursos para chefes de secção de expediente dos serviços provinciais de obras públicas e transportes do ultramar se observem as seguintes disposições:

1.º Os concursos para o provimento dos lugares de chefe de secção de expediente serão documentais e serão abertos por determinação do Ministro do Ultramar e por

## Polícia Internacional e de Defesa do Estado

### Portaria n.º 21 356

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, seja criado o posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado na fronteira do Zumbo, distrito de Tete, na província de Moçambique, dependente da delegação do referido organismo com sede em Lourenço Marques, cabendo ao Governo-Geral da província, mediante proposta da referida Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal efectivo e eventual, consoante as necessidades do serviço, em conformidade com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 45 280, de 30 de Setembro de 1963, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º do supracitado Decreto-Lei n.º 43 582.

Ministério do Ultramar, 25 de Junho de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

#### Decreto n.º 46 403

Considerando que a concessão do título de professor agregado por qualquer escola universitária depende de aprovação em mérito absoluto no concurso para professor extraordinário ou de aprovação em provas idênticas às deste concurso;

Considerando que se mostra conveniente generalizar a todas as escolas a doutrina já em vigor para algumas delas relativamente às condições em que os professores agregados podem ser providos em lugares de professor extraordinário;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Quando em concurso para professor extraordinário de qualquer escola universitária houver um só candidato e este for professor agregado do grupo, poderá o conselho escolar propor o provimento com dispensa de prestação de provas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Inocêncio Galvão Teles*.

### 10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 8 de Junho de 1965, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 6.º

#### Direcção-Geral do Ensino Primário

#### Direcção do Distrito Escolar de Évora

Artigo 894.º «Outras despesas com o pessoal»:

Do n.º 1) «Ajudas de custo»:

Alínea 1 «Direcções dos distritos escolares» . . . . . — 2 500\$00

Para o n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha» . . . . . + 2 500\$00

Conforme o preceituado no artigo 14.º do Decreto n.º 46 091, de 22 de Dezembro de 1964, esta alteração mereceu, por despacho de 11 do mês em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1965. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.